

LEI Nº 12.542, DE 2 DE MAIO DE 2019.

Assegura ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como a acessibilidade e o ensino adequado, por meio de professores habilitados para seu devido acolhimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como a acessibilidade e o ensino adequado, por meio de professores habilitados para seu devido acolhimento.

Parágrafo único. A matrícula referida no *caput* deste artigo será efetivada quando forem observados os critérios e a autorização da Secretaria Municipal de Educação (Smed), a fim de que ocorra a inclusão social do aluno com deficiência.

Art. 2º Por ocasião da solicitação da matrícula, o aluno com deficiência deverá apresentar comprovante de residência e atestado médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de maio de 2019.

Mônica Leal,
Prefeita, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.